



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.951, DE 22 DE JULHO DE 2016

Abona a falta dos profissionais de educação do Município no dia 8 de março de 2016 por conta de movimento paredista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica abonada a falta dos profissionais de educação do Município no dia 8 de março de 2016, por conta de movimento paredista.

Parágrafo único. Não se aplicam as sanções contidas no art. 12 da Lei nº 336, de 19 de abril de 2000, e no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 2.340, de 18 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de março de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

ANTONIO CARLOS LUCAS,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. ELISÂNGELA GISLETE MARTINS VIEIRA,
Coordenadora Administrativa, no exercício do cargo
de Diretora-Geral.

Documento assinado digitalmente e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Novo Hamburgo no dia 25 de julho de 2016.